

ATO Nº 108/2019

Disciplina o Sistema de Plantão em primeira e segunda instância no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 10, V, da Lei nº 8.625, 12 de fevereiro de 1993, c/c art. 17 da Lei Complementar nº 51, 02 de janeiro de 2008;

CONSIDERANDO a deliberação do Colégio de Procuradores de Justiça, em 19 de outubro de 2015, ocorrida na 94ª Sessão Ordinária;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da CF, as atividades do Ministério Público são essenciais à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade dos Órgãos de Execução, com atribuições na primeira e segunda instância, permanecerem disponíveis para situações urgentes que exijam a intervenção ministerial, ainda que fora do expediente ordinário, nos termos dos arts. 93, XII e 129, § 4º da CF;

CONSIDERANDO que é dever funcional de todos os representantes ministeriais atenderem aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes, nos termos do art. 43, XIII, da Lei nº 8.625/93 e art. 119, XXV da LC nº 51/08;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público recomenda a este Ministério Público Estadual a adoção de medidas para regulamentar o regime de plantão *“de forma que sempre haja um membro da instituição disponível, ainda que não fisicamente, para o atendimento de eventuais demandas que surjam fora do horário de expediente do Órgão”*¹;

CONSIDERANDO a instituição do sistema de comunicação móvel, uso de aparelhos e serviços de telefonia móvel no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, por meio do Ato nº 107/2019;

¹ PIC nº 160/2016-24 – Conselho Nacional do Ministério Público

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de redefinir a atuação dos Membros no Plantão e a respectiva compensação, observando necessidades e realidades regionais, bem como a própria organização judiciária do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º Disciplinar o plantão em primeira e segunda instância no Ministério Público do Estado do Tocantins para atendimento de medidas de caráter urgente, fora do expediente ordinário.

Art. 2º O Ministério Público atuará ininterruptamente em regime de plantão semanal, em ambas as instâncias.

I – fora do horário de expediente ordinário deste Órgão, em dias úteis, de segunda a sexta-feira;

II – aos sábados, domingos, feriados e pontos facultativos, iniciando o plantão no primeiro minuto após o expediente ordinário do último dia útil da semana e, por sua vez, encerrando-se no minuto anterior ao início do expediente ordinário do primeiro dia útil seguinte.

Parágrafo único. Considera-se expediente ordinário aquele estabelecido pela Administração para funcionamento de todas as suas atividades institucionais.

Capítulo II

Das Atribuições dos Membros Plantonistas

Seção I

Da atuação ministerial fora do expediente ordinário em dias úteis

Art. 3º A atuação do Membro fora do expediente ordinário em dias úteis destina-se, exclusivamente, às seguintes matérias:

I – ajuizamento e manifestações em cautelares criminais, incluindo medidas protetivas de urgência, se houver risco de perecimento do respectivo objeto até o início do expediente normal;

II – propositura de medidas protetivas de urgência em benefício de criança, adolescente, idoso ou pessoa com deficiência em situação de risco, se houver perigo de perecimento do respectivo objeto até o início do expediente normal;

III – autos de prisão em flagrante.

Seção II

Da atuação ministerial no plantão nos finais de semana, feriados e pontos facultativos

Art. 4º A atuação do Membro no plantão em finais de semana, feriados e pontos facultativos destina-se, exclusivamente, às seguintes matérias:

§1º Atribuições judiciais:

I - esfera criminal:

a) pedidos de busca e apreensão de pessoas, bens ou valores e outras medidas cautelares e antecipatórias;

b) comunicações de prisão em flagrante e manifestações em pedidos de concessão de liberdade provisória;

c) em caso de justificada urgência, de representação da autoridade policial, visando à decretação de prisão preventiva ou temporária, e relaxamento de prisão;

d) manifestações em medidas cautelares que não possam ser realizadas no horário ordinário de expediente ou que em virtude da demora resulte risco de grave prejuízo ou de difícil reparação;

e) inquéritos policiais com indiciados presos, quando esgotado o prazo legal de conclusão, evitando suposto constrangimento ilegal para o autor do fato tido como delituoso;

f) audiências de custódia.

II – na esfera cível:

a) officiar como parte nas questões que envolvam interesse difuso, coletivo ou individual indisponível, em que seja inadiável a manifestação ministerial;

b) intervir como fiscal da ordem jurídica nas hipóteses de interesse de incapaz, público ou social, litígios coletivos pela posse de terra rural ou

urbana, quando caracterizada a urgência a fim de evitar lesão grave ou de difícil reparação.

III – apreciar em matéria alusiva ao Estatuto da Criança e do Adolescente:

- a) as comunicações de apreensão em flagrante de ato infracional, observando, quando for o caso, o art. 107, parágrafo único c/c art. 174, 1ª parte, ambos do ECA;
- b) busca e apreensão de adolescente apontado como autor de ato infracional;
- c) as hipóteses dos arts. 174, 175 e 176 do ECA;
- d) pedidos de internação provisória;
- e) outras medidas emergenciais de proteção à criança ou adolescente.

§ 2º Atribuições Extrajudiciais:

- a) atender a qualquer do povo em situações manifestamente urgentes;
- b) atuar em situações que demandam adoção de medidas imediatas, visando o não perecimento de provas e direitos;
- c) exercer o controle externo da atividade policial quando as circunstâncias exigirem.

Art. 5º Na hipótese de negativa de manifestação das matérias previstas no presente ato, o Plantonista deverá formalmente manifestar as razões da negativa ao pronunciamento ministerial, remetendo o feito ao Promotor de Justiça com atribuições.

Art. 6º A atribuição do Plantonista exaure-se no encerramento do plantão e não enseja prevenção.

Capítulo III
Da Escala do Plantão

Art. 7º A escala semanal para o plantão será estabelecida de forma alternada entre as Promotorias de Justiça da mesma regional, sendo editada pela Procuradoria-Geral e publicada no Diário Eletrônico Oficial deste Ministério Público, no primeiro semestre até 15 de junho e, no segundo, até 15 de dezembro.

§ 1º A escala das Promotorias deverá ser elaborada de acordo com os grupos constantes no Anexo Único do presente Ato.

§ 2º Para a confecção da escala de plantão, os Membros deverão previamente observar as férias marcadas, evitando transtornos decorrentes de substituições.

§ 3º Cada regional encaminhará a escala semestral de plantão à Procuradoria-Geral de Justiça, até o dia 15 dos meses de maio e novembro.

§ 4º A ausência de encaminhamento da escala na forma do parágrafo anterior autoriza ao Procurador-Geral de Justiça decidir conforme critérios que melhor atendam a Administração.

Capítulo IV

Da Compensação do Plantão por Dia de Folga pelos Membros

Art. 8º O plantonista terá direito a 1 (um) dia de folga por todo período referente ao plantão nos dias úteis da semana e 01 (um) dia de folga por 24 (vinte e quatro) horas de plantão nos fins de semana, pontos facultativos e feriados.

Parágrafo único. Somente será considerado para compensação por folga de 24 (vinte e quatro) horas de plantão, os pontos facultativos e feriados decretados em âmbito Estadual ou Federal.

Art. 9º As folgas deverão ser usufruídas no prazo máximo de 12 (doze) meses, após a realização do plantão.

Parágrafo único. A compensação será obrigatória quando atingir o limite máximo de 10 (dez) dias.

Art. 10 O requerimento de compensação do plantão por dia de folga será dirigido à Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias do início do gozo, devendo instruir o pleito com certidão cartorária constando as audiências e as sessões de julgamento pelo Tribunal do Júri.

§1º O deferimento da solicitação de compensação fica condicionado ao interesse público e ao “DE ACORDO” do substituto automático.

§ 2º O indeferimento da solicitação de compensação do plantão deverá ser fundamentado pelo Procurador-Geral de Justiça.

§ 3º As compensações de plantão não poderão ser requeridas para os meses de janeiro e julho, a fim de evitar prejuízos da escala consensual, salvo os casos em que, comprovadamente, não causará prejuízo à Administração, e com aquiescência do substituto automático.

Capítulo V

Do uso dos aparelhos e serviços de telefonia móvel

Art. 11 O aparelho e respectivos acessórios no período do plantão ficarão sob a responsabilidade dos Promotores de Justiça plantonistas.

§ 1º Na capital, ao final de cada plantão, o Promotor plantonista devolverá o aparelho celular ao Setor de Suporte de Sistemas de Processos Eletrônicos, que se responsabilizará pela entrega ao próximo membro plantonista.

§ 2º Nas Promotorias de Justiça do interior, o procedimento do parágrafo anterior será realizado pelo Coordenador, quando houver, ou pelo membro mais antigo naquela localidade.

§ 3º O referido controle será realizado por meio de registro discriminando dia, horário e usuário a quem foi entregue os aparelhos e acessórios.

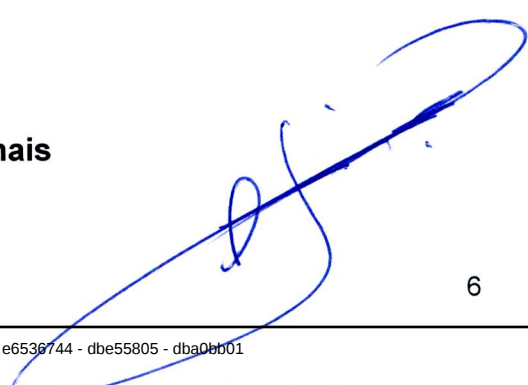
Art. 12 Os nomes dos membros plantonistas e o respectivo número do telefone celular institucional serão publicados no portal do Ministério Público, na *internet*, pelo setor de Suporte de Sistemas de Processo Eletrônico e, nas comarcas, deverão ser afixados em local visível, preferencialmente, na entrada de cada sede.

§ 1º O atendimento às ocorrências, via contato telefônico, objeto de atuação nos períodos do plantão, inclusive nos casos de intimação de audiências, serão de responsabilidade exclusiva do membro plantonista.

§ 2º O Setor de Suporte dos Sistemas de Processos Eletrônicos receberá novo número para atendimento aos membros com vistas a prestar apoio operacional e técnico na utilização dos sistemas de processo eletrônico judicial e extrajudicial.

Capítulo VI

Das Disposições Finais



Art. 13 Os Promotores de Justiça plantonistas, a princípio, não estarão obrigados a cumprir expediente no gabinete e deverão permanecer nos precisos limites territoriais da respectiva Regional, além de comunicarem onde poderão ser encontrados à Procuradoria-Geral de Justiça e a Corregedoria-Geral.

§ 1º O Membro escalado para o plantão que injustificadamente não for localizado poderá incorrer em falta disciplinar a ser apurada na forma da lei.

§ 2º O Plantonista será responsável pelo painel do plantão no sistema e-Proc durante todo o período.

Art. 14 É facultado aos Membros da mesma regional permutarem entre si períodos de plantão, desde que comunicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério público.

Art. 15 Nos casos de afastamento legal, suspeição ou impedimento do Promotor de Justiça responsável pelo plantão, o mister será do membro substituto automático.

Art. 16 O controle dos plantões e respectivas folgas serão gerenciados pela Diretoria de Expediente.

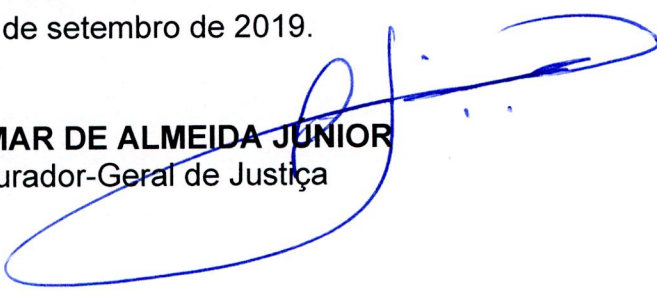
Art. 17 Os casos omissos serão resolvidos e normatizados pela Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 18 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, o Ato nº 72, de 13 de setembro de 2016, deste Ministério Público.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas/TO, 24 de setembro de 2019.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça



ANEXO ÚNICO AO ATO Nº 108/2019

Regional	Comarca	Abrangência
1ª	PALMAS	
2ª	ARAGUAÍNA	Araguaína Aragominas Carmolândia Muricilândia Nova Olinda Santa Fé do Araguaia
	FILADÉLFIA	Filadélfia Babaçulândia
	GOIATINS	Goiatins Barra do Ouro Campos Lindos
	WANDERLÂNDIA	Wanderlândia Darcinópolis Piraquê
3ª	ALVORADA	Alvorada Talismã
	ARAGUAÇU	Araguaçu Sandolândia
	FIGUEIRÓPOLIS	Figueirópolis Sucupira
	FORMOSO DO ARAGUAIA	Formoso do Araguaia
	GURUPI	Gurupi Aliança do Tocantins Cariri do Tocantins Crixás Dueré
	PALMEIRÓPOLIS	Palmeirópolis São Salvador do Tocantins
	PEIXE	Peixe Jaú do Tocantins São Valério da Natividade
4ª	ALMAS	Almas Porto Alegre do Tocantins
	ARRAIAS	Arraias Conceição do Tocantins
	AURORA DO TOCANTINS	Aurora do Tocantins Combinado Lavandeira Novo Alegre
	DIANÓPOLIS	Dianópolis Novo jardim Rio da Conceição Taipas do Tocantins
	PARANÃ	Paraná
	TAGUATINGA	Taguatinga Ponte Alta do Bom Jesus

5ª	ARAGUACEMA	Araguacema Caseara
	CRISTALÂNDIA	Cristalândia Lagoa da Confusão Nova Rosalândia
	MIRACEMA DO TOCANTINS	Miracema do Tocantins
	MIRANORTE	Miranorte Barrolândia Dois Irmãos do Tocantins Rio dos Bois
	PARAÍSO DO TOCANTINS	Paraíso do Tocantins Abreulândia Divinópolis do Tocantins Marianópolis do Tocantins Monte Santo do Tocantins Pugmil
	PIUM	Pium Chapada de Areia
	TOCANTÍNIA	Tocantínia Lajeado Lizarda Rio Sono
6ª	NATIVIDADE	Natividade Chapada da Natividade Santa Rosa do Tocantins
	NOVO ACORDO	Novo Acordo Aparecida do Rio Negro Lagoa do Tocantins Santa Tereza do Tocantins São Félix do Tocantins
	PONTE ALTA DO TOCANTINS	Ponte Alta do Tocantins Mateiros Pindorama do Tocantins
	PORTO NACIONAL	Porto Nacional Brejinho de Nazaré Fátima Ipueiras Monte do Carmo Oliveira de Fátima Santa Rita do Tocantins Silvanópolis
7ª	ARAPOEMA	Arapoema Bandeirantes do Tocantins Pau D'Arco
	COLINAS DO TOCANTINS	Colinas do Tocantins Bernardo Sayão Brasilândia do Tocantins Juarina Couto Magalhães Palmeirante
	COLMEIA	Colmeia Goianorte Itaporã do Tocantins Pequizeiro

	GUARAÍ	Guaraí Fortaleza do Tabocão Presidente Kennedy Tupiratins
	ITACAJÁ	Itacajá Centenário Itapiratins Recursolândia
	PEDRO AFONSO	Pedro Afonso Bom Jesus do Tocantins Santa Maria do Tocantins Tupirama

8ª	ARAGUATINS	Araguatins Buriti do Tocantins São Bento do Tocantins
	ANANÁS	Ananás Angico Cachoeirinha Riachinho
	AUGUSTINÓPOLIS	Augustinópolis Carrasco Bonito Esperantina Praia Norte Sampaio São Sebastião do Tocantins
	AXIXÁ DO TOCANTINS	Axixá do Tocantins Sítio Novo do Tocantins
	ITAGUATINS	Itaguatins Maurilândia do Tocantins São Miguel do Tocantins
	TOCANTINÓPOLIS	Tocantinópolis Aguianópolis Luzinópolis Nazaré Palmeiras do Tocantins Santa Terezinha do Tocantins
	XAMBIOÁ	Xambioá Araguanã

